LEI nº 5.263, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.232, DE 31 DE MARÇO DE 2021, QUE AUTORIZA A AQUISIÇÃO AMIGÁVEL/JUDICIAL DE PARTE DO LOTE RURAL Nº 104/A, DO 20º PERÍMETRO DA FAZENDA BRITÂNIA, LINHA ARROIO FUNDO, NESTE MUNICÍPIO, PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Acrescenta o Parágrafo único, ao art. 1º, da Lei Municipal nº 5.232, de 31 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

Parágrafo único. Fica o SAAE autorizado a complementar o valor descrito no caput, em atenção a decisão judicial de Mov. 9.1 e a perícia judicial de Mov. 82.1, realizada nos autos n.º 0002170-44.2021.8.16.0112, acrescentando ao depósito já efetuado o valor de R$ 193.825,32 (cento e noventa e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), totalizando o valor de R$ 658.491,99 (seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos), definido judicialmente como o justo valor para indenização."

Art. 2º Acrescenta o Parágrafo único, ao art. 6º, da Lei Municipal nº 5.232, de 31 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º [...]

Parágrafo único. Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 193.825,32 (cento e noventa e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), para complementar o valor descrito no caput, em atenção a decisão judicial de Mov. 9.1 e a perícia judicial de Mov. 82.1, realizada nos autos n.º 0002170-44.2021.8.16.0112, totalizando o valor de R$ 658.491,99 (seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos), definido judicialmente como o justo valor para indenização, de acordo com a seguinte classificação:

03.000 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
03.001 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
03.001.17.512.0018.1106 – Aquisição de Imóvel destinado para ETA (Estação de Tratamento de Água) – Arroio Fundo
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas

(Segue/Fls.02)

4.4.90.61.0000 – Aquisição de Imóveis – Fonte 000	*R$*	*193.825,32*
S o m a	*R$*	*193.825,32*
T O T A L	***R$***	***193.825,32***

==========

Art. 3º Acrescenta o Parágrafo único, ao art. 7º, da Lei Municipal nº 5.232, de 31 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º [...]

Parágrafo único. Servirá de recurso para complementar o pagamento/depósito já efetuado e descrito no caput, em atenção a decisão judicial de Mov. 9.1 e a perícia judicial de Mov. 82.1, realizada nos autos n.º 0002170-44.2021.8.16.0112, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº4.320/64, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 000, no valor R$ 193.825,32 (cento e noventa e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), totalizando o valor de R$ 658.491,99 (seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos), definido judicialmente como o justo valor para indenização."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de setembro de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
Secretário Municipal de Administração

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

ALISSON RAY OSTJEN
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento